CONVÊNIO 004/2025, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - GOIÁS E O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Chapadão do Céu**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Av. Ema Quadra 51 – centro, inscrito no CGC nº. 24.859.332/0001-94, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Av. Libra Sul, quadra 53, lote 01, nº 465, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, entidade sem fins lucrativos com sede na cidade de Chapadão do Céu – Goiás, sito à Avenida Indaiá n° 219, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 04.404.101/0001-89, representado pelo presidente Sr. **JOAO BUSANELO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 555.139.729-72, portador do RG nº. 54215037 SSP/PR, residente e domiciliado na rua Guavira Oeste esq av. Netuno Sul, Nº 224, em Chapadão do Céu – GO, pelo secretário **MARCOS ROGERIO LEITE KONIG**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Jacarandá Leste, nº 627, Cidade Jardim, na cidade de Chapadão do Céu – GO, portador da Cédula de Identidade nº 4067041 SPTC/GO e CPF sob nº 882.284.791-15, e pelo tesoureiro Sr. **DANILO PEREIRA ROSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 020.093.021-41, portador do RG nº. 1557582 SEJUSP/MS, residente e domiciliado na Avenida DIONEIA NORTE ESQ. C/ RUA MUTUM OESTE, Nº 828, em Chapadão do Céu – GO, daqui por diante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, firmam o presente convênio, de conformidade com o que estabelece a **Lei Municipal 1.609 DE 14 de novembro de 2024**, e Artigo 75, XI da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Processo nº 522/2025, na forma e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo auxiliar financeiramente a CONVENENTE, através de repasses de valores em espécie conforme plano de aplicação apresentado pela entidade para custear despesas com atendimento de logística para os policiais do destacamento do Município, extensão da 14ºCRPM/46ºBPM/2ºCDPM-GO, incluindo alimentação, manutenção de viaturas e material de limpeza; pagamento de água, energia e internet, atendimento com logística para os policiais do destacamento do Posto Rodoviário Estadual de Chapadão do Céu – GO, 2º Pelotão da 6ºCDPM RURAL e da 2º Companhia Comando de Operações de Divisas-COD-GO, com alimentação e manutenção de viaturas; apoio a Agencia Prisional de Serranópolis – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Como forma de mútua cooperação na execução do objetivo previsto na cláusula anterior, são obrigações das partes:

I – DO MUNICÍPIO:

a – Conceder a CONVENENTE auxílio financeiro condicionado às possibilidades do Tesouro Municipal, no valor máximo de **R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)**, a ser repassado conforme plano de trabalho em datas compatíveis com as disponibilidades do Tesouro Municipal;

Parágrafo Único – os repasses de valores, conforme este inciso será realizado através de solicitação por escrito da CONVENENTE.

II – DA CONVENENTE:

a – atendimento com logística para os policiais do destacamento do Município, extensão da 14º CRPM/46ºBPM/2ºCDPM-GO, incluindo, alimentação, manutenção de viaturas e material de limpeza; pagamento de água, energia e internet; atendimento com logística para os policiais do destacamento do Posto Rodoviário Estadual de Chapadão do Céu – GO, 2º Pelotão da 6º CDPM RURAL e da 2º Companhia de Operações de Divisas – COD – GO, com alimentação e manutenção de viaturas; apoio a Agencia Prisional de Serranópolis – GO.

b – atendimento a toda comunidade de Chapadão do Céu – GO, tanto no âmbito rural como municipal, realizar palestras em escolas e para toda a comunidade a fim de controlar ao máximo o policiamento repressivo e ostensivo, passando um monitoramento preventivo, bem como proporcionar maior eficiência do policiamento em Chapadão do Céu - GO.

c - providenciar toda a documentação probatória de sua constituição, registro em cartório e inscrição nas demais repartições competentes, da regularidade de eleição dos representantes legais e de seu efetivo funcionamento;

d – Apresentar plano de aplicação dos auxílios e repasses a serem recebidos, ao qual ficarão vinculados e que não poderão ser alterados após o seu recebimento;

e – Apresentar nota explicativa acerca das necessidades dos auxílios e repasses, onde consignará as áreas de cada aplicação;

f – Apresentar prestação de contas relativas aos auxílios e repasses recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, limitados aos auxílios e repasses ao teto estipulado na alínea "a" do inciso I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este convênio será resolúvel a critério de qualquer das partes, com aviso prévio à outra de no mínimo 30 (trinta) dias. Este convênio poderá ser modificado, estando as partes em comum acordo, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Para a execução deste convênio, o Chefe do Poder Executivo utilizará recursos constantes no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

Ação 2005 - Contribuições ao Conselho Municipal de Segurança Pública 02.03.06.181.6000.2005.3.3.90.41.00 – FR 100 (049/2025) – Contribuições.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE prestará contas de cada verba recebida em função deste convênio, com obediência restrita às determinações contidas no Art. 21 da Resolução Normativa nº. 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, da qual a CONVENENTE declara ter pleno conhecimento, através de um relatório de aplicação.

Parágrafo Único – Somente serão liberados novos repasses após entregue a prestação de contas do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, para a aplicação dos recursos repassados, findo esse prazo sem a aplicação, os mesmos reverterão ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO EM MERCADO DE CAPITAIS

A critério da CONVENENTE, os recursos repassados pelo MUNICÍPIO poderão ser aplicados no mercado de capitais. Neste caso, os rendimentos obtidos serão automaticamente acrescidos ao valor da contribuição para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou a critério de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta e gerida pela Frente de Mobilização Municipalista (FMM). Conforme Lei Municipal nº 854 de 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para todos os efeitos, fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis – GO, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E, para validade do que foi pactuado pelas partes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA

Gestor do Executivo

JOAO BUSANELO

Presidente

MARCOS ROGERIO LEITE KONIG

Secretário

DANILO PEREIRA ROSA

Tesoureiro